

Re: ESCLARECIMENTOS edital PE n.º 002/2024-SRP PROCESSO ADM n.º 040301/2024

De CPL <licitacao@bacabal.ma.gov.br>
Para pachecopetro@bol.com.br <pachecopetro@bol.com.br>
Data 2024-05-06 09:45

PREFEITURA MUNICIPAL DE DACABAL - MA
Fls. nº: 319
Proc. nº: 040301/2024
Rubrica: e

Bom dia!

Prezados Senhores, quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos se protocolados diretamente no sistema onde será realizado o presente certame.

Atenciosamente,

Raimundo Rodrigues

Agente de Contratação da prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em 06/05/2024 06:52, pachecopetro@bol.com.br escreveu:

Reforçando o pedido anteriormente feito.

De: pachecopetro@bol.com.br

Enviada: 2024/05/01 11:11:29

Para: licitacao@bacabal.ma.gov.br, cpl.bacabal@petrolma.com

Assunto: ESCLARECIMENTOS edital PE n.º 002/2024-SRP PROCESSO ADM n.º 040301/2024

Bom dia,

Prezados, trago algumas redações do edital do PE n.º 002/2024-SRP e a seguir questiono tais situações a fim de esclarecer os procedimentos adotados por esta prefeitura durante o fornecimento dos combustíveis do objeto.

*5.11. O fornecimento deverá ser realizado perante o Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

5.11.1. Recebimento PROVISÓRIO:

5.11.1.1. De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, mediante retirada do objeto, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo.

5.11.2. Recebimento DEFINITIVO:

5.11.2.1. Após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos deste objeto e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.*

Perguntas:

Como editais de licitação vinculam estritamente suas redações ao fato aplicável, quando esta administração cita "O fornecimento deverá ser realizado perante o Fiscal do Contrato", o termo "perante" significa na "presença de", implica que o/os agente(s) fiscal(is) de contrato será(ão) designado(s) e estará(ão) durante todo o expediente de fornecimento dentro da unidade do posto?

Se sim, é ônus ao fornecedor ou administração providenciar um espaço exclusivo e adequado para este agente?

(Postos de combustíveis possuem um fluxo de veículos intenso, é importante a pessoa ter qualificação mínima ou habilidades como frentista, são rigorosos os padrões de segurança exigidos pela ANP para tal)

Conforme redação do edital, os procedimentos de recebimento provisório e definitivos estão adotando meios de verificação da integridade e realização de testes para posterior aprovação, que procedimentos são estes? Quais profissionais habilitados, instrumentos, certificações e calibrações estão sendo adotadas? Qual o padrão mínimo exigido?

Quanto ao termo de referencia, diz o seguinte "22.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da Secretaria Requisitante, acompanhada dos documentos acima elencados."

por sua vez a minuta do contrato diz em outra forma:

"O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) "Secretaria Municipal", acompanhada das certidões abaixo:"

A condição inicial diz até 5º dia útil do mes subsequente ao fornecimento, em outra como visto até 30 dias corrigos a partir do fornecimento. Sob uma ótica superficial parecem ser tipos de condições distintas, pedimos por favor que esclareçam de forma mais simples como associadas/conjuntas/combinadas essas duas condições são possíveis?

Por gentilha, respondam estes simples questionamentos para que fiquem esclarecidas as dúvidas quanto à contratação pretendida.

Sem mais.



Re: ESCLARECIMENTOS edital PE n.º 002/2024-SRP PROCESSO ADM n.º 040301/2024

De <licitacao@bacabal.ma.gov.br>
Para <pachecopetro@bol.com.br>
Cópia <cpl.bacabal@hotmail.com>, <pjbacabal@mpma.mp.br>, <klycia@mpma.mp.br>, <ouvidoria@mpma.mp.br>
Data 2024-05-07 11:43

Em 2024-05-07 10:47, pachecopetro@bol.com.br escreveu:

Estamos notificando a notícia do fato ao MPMA.

Resumo: Solicitamos à Prefeitura Municipal de Bacabal pedido de esclarecimento em relação a uma contratação de combustíveis. Está acontecendo que o município dificulta esclarecer os questionamentos feitos, alegando que só serão atendidos se protocolados diretamente no sistema onde será realizado o presente certame. Por outro lado, o edital determina que as solicitações de esclarecimento são da seguinte forma: "PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS De 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas no endereço licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com",

é um tanto questionável a postura do agente que está estritamente vinculado ao edital, não querer admitir/aceitar solicitações nos termos do próprio documento vinculatório.

Dessa forma o fato está comunicado e denunciado ao MPMA, para que tome ciência da forma em que o agente de contratação de Bacabal conduz as contratações e trata os interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 320
Proc. nº: 040301/2024
Rubrica: _____

De: pachecopetro@bol.com.br

Enviada: 2024/05/06 10:04:40

Para: licitacao@bacabal.ma.gov.br

Assunto: RE: ESCLARECIMENTOS edital PE n.º 002/2024-SRP PROCESSO ADM n.º 040301/2024

Por conter no preâmbulo do edital a redação seguinte:

"PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

De 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas no endereço licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com"

Você como agente de contratação está estritamente vinculado aos termos do edital.

Dessa forma reforçamos que seja esclarecido o solicitado, caso contrário encaminharemos o fato ao MPMA.

Sem mais.

De: "CPL" <licitacao@bacabal.ma.gov.br>

Enviada: 2024/05/06 09:45:41

Para: pachecopetro@bol.com.br

Assunto: Re: ESCLARECIMENTOS edital PE n.º 002/2024-SRP PROCESSO ADM n.º 040301/2024

Bom dia!

Prezados Senhores, quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos só serão atendidos se protocolados diretamente no sistema onde será realizado o presente certame.

Atenciosamente,

Raimundo Rodrigues

Agente de Contratação da prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em 06/05/2024 06:52, pachecopetro@bol.com.br [1] escreveu:

Reforçando o pedido anteriormente feito.

De: pachecopetro@bol.com.br [1]

Enviada: 2024/05/01 11:11:29

Para: licitacao@bacabal.ma.gov.br [2], cpl.bacabal@hotmail.com [1]

Assunto: ESCLARECIMENTOS edital PE n.º 002/2024-SRP PROCESSO ADM n.º 040301/2024

- [2] <https://baab11001.com.br/seguranca?to=litratrans@bacabal.ma.gov.br>
[3] <https://baab11001.com.br/seguranca?to=col.bacabal@prefma.ma.gov>

Bom dia!

Abrindo um espaço para responder as ameaças, antes de falar o que importa, a empresa é livre para denunciar em qualquer órgão de controle, fora o MP temos o próprio TCE órgão responsável por fiscalizar, mas fundamente.

Se olhar no item que trata de esclarecimentos o prazo vai até hoje para solicitar, após isso, somos obrigados a responder via sistema. Por uma falha da Equipe de Planejamento foi colocado no preambulo a informação que era por e-mail, indo de encontro com item "20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO" que trata o pedido de esclarecimento "EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, de segunda a sexta-feira das 8hs às 18hs (horário de Brasília) através do site www.prefma.ma.gov.br".

Dito isso, cabe esclarecer que a Resposta de Esclarecimento ou Impugnação são repassada para o Setor Jurídico do Município para que seja respondida em acordo com a Lei e alinhado com as necessidades impostas através do ETP. Haja vista que, o Setor possui suas demandas, não podendo de imediato responder qualquer demanda impostas.

Diante disso, segue...

Trata-se de solicitação de esclarecimentos encaminhado por representante do "POSTO PACHECO" quanto ao teor do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 002/2024-SRP, que tem como objeto a "Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel), de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA".

Passando-se às perguntas, explicamos o que segue.

O rol de obrigações da contratada do certame encontra-se estabelecido no instrumento convocatório (e seus anexos) sem qualquer previsão sobre criação de estrutura para a presença do fiscal do contrato.

Desta forma, verifica-se que a fiscalização do contrato é uma prerrogativa da Administração conforme disposto no art. 104, III da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a ela os ônus oriundos do seu exercício.

Não se faz necessária, portanto, pré-existência/criação de estrutura no posto para acomodar o fiscal, sendo vedado ao Contratado promover qualquer prejuízo ou dificultar de qualquer forma a fiscalização, que verificará não só os quantitativos fornecidos e a compatibilidade dos preços ao valor licitado, mas também o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento convocatório. Podendo apenas disponibilizar assentos e banheiro no estabelecimento.

Os padrões de qualidades serão efetuados nos termos da legislação correlata, bem como regulamentação específica da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil - ANP, as quais não dependem de transcrição no Edital para o devido cumprimento e que devem ser de conhecimento daqueles que atuam no ramo.

Quanto à questão do pagamento, a Cláusula Quinta da Minuta do Contrato constante no Anexo II, determina, no item 5.1, que o valor pago "será pago até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir do efetivo fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) "Secretaria Municipal".

O procedimento exposto neste dispositivo diz respeito à observância do regramento contido nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, em razão da necessidade de verificação da plenitude das obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento, por parte do Contratado.

Desta forma, para fins de esclarecimento, o pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva liquidação da despesa, com uma carência de prazo que não pode ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês que segue, nos termos previstos na Minuta do Contrato em anexo ao Edital.

Att,

Raimundo Rodrigues
Pregoeiro